



**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR
Nº 989429/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC, E A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI,
COM A FINALIDADE DE SUBSÍDIOS À
POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA DE
DADOS TEM COMO OBJETIVO REALIZAR
PESQUISA – DE CARÁTER QUANTITATIVO E
QUALITATIVO – PARA AMPLIAR O
ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE DADOS A
FIM DE FORNECER SUBSÍDIOS E SUPORTE
PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ECONOMIA DE DADOS,
ALÉM DE PROPOR UM BUSINESS CASE DE
ADOÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, CEP 70.053-900, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Ministro, o Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023 e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.200.966/0001-11, com sede no Setor de Indústria Gráfica, Quadra 4, Entrada B, Lote, 75, Loja 16 Terreo - Zona Industrial, Brasília - DF. CEP: 70610-440, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Ricardo Garcia Cappelli, portador da Carteira de Identidade nº 092XXXX70, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº XXX.320.407-XX, residente na Superquadra SQSW 103, Bloco K, Apartamento XXX na cidade de Brasília/DF - CEP 70670-311 e o Diretor o Senhor Carlos Geraldo Santana de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº XXX33771XX, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº XXX.501.645-XX, residente na rua 30 Sul, Lote 06, Apartamento XX03, Aguas Claras, na cidade de Brasília/DF - CEP 71929-360.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de *"Subsídios à Política Nacional de Economia de Dados tem como objetivo realizar pesquisa – de caráter quantitativo e qualitativo – para ampliar o entendimento sobre o uso de dados a fim de fornecer subsídios e suporte para a elaboração da Política Nacional de Economia de Dados, além de propor um business case de adoção de uma plataforma de compartilhamento de dados"* registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 19687.012425/2025-84, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Subsídios à Política Nacional de Economia de Dados* tem como objetivo realizar pesquisa – de caráter quantitativo e qualitativo – para ampliar o entendimento sobre o uso de dados a fim de fornecer subsídios e suporte para a elaboração da Política Nacional de Economia de Dados, além de propor um business case de adoção de uma plataforma de compartilhamento de dados, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENIENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO CONVENIENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- i) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- j) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- k) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- l) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- m) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- n) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- p) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

- r) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- s) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- t) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- hh) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- jj) prestar contas dos recursos transferidos;
- kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPEs se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 440.000,00 (*quatrocentos e quarenta mil reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 440.000,00 (*quatrocentos e quarenta mil reais*), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no DOU de nº 69-A, de 10 de abril de 2025, UG 170599, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000067, vinculada ao Programa de Trabalho nº 10.28101.22.661.2801.210E.0001, PTRES 234873, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 335041;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea “a” do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação ou equivalente em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de

atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação ou equivalente e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação ou equivalente para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o sucessor ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE,

ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula oitava.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula nona da Cláusula oitava, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “mm” do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá

início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado;

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima oitava A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no [instituição financeira oficial federal], por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 170599 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da

União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Além do registro do CONVENENTE na forma da subcláusula anterior, a instauração de TCE ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no Transferegov.br, nos casos de omissão no dever de prestar contas; ou o registro de impugnação das contas no Transferegov.br, para os demais casos.

Subcláusula nona. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDETE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras,

em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

II - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes

deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital

Pelo CONCEDENTE:

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Pelo CONVENENTE:

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 26/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56489401** e o código CRC **63A3C21B**.

Referência: Processo nº 19687.012425/2025-84.

SEI nº 56489401



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO J

PARECER Nº 00610/2025/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

NUP: 19687.012425/2025-84

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO SEM CLÁUSULA SUSPENSIVA. REGIME SIMPLIFICADO - SUBSÍDIOS À POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA DE DADOS. REALIZAÇÃO DE PESQUISA – DE CARÁTER QUANTITATIVO E QUALITATIVO – PARA AMPLIAR O ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE DADOS A FIM DE FORNECER SUBSÍDIOS E SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA DE DADOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E DAS PORTARIAS CONJUNTAS MGI/MF/CGU Nº 33/2023 E Nº 28/2024. PRÉVIO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ELENCADAS NESTE PARECER.

Prezada Consultora Jurídica,

Prezado Coordenador-Geral de Produtividade e Competitividade,

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise prévia de minuta de Convênio sob o Regime Simplificado (Doc. SEI n.º 56417038), registrado no Transferegov.br sob o n.º **067675/2025**, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

2. **No caso em epígrafe, a pedido do Órgão consultante, a presente manifestação jurídica será elaborada em regime de urgência. Cabe destacar que os autos foram distribuídos para esta Consultoria Jurídica junto ao MDIC às 16:48 do dia 17/12/2025, com pedido de conclusão da análise até a data de 19/12/2025.**

3. O objeto do Convênio é a realização de uma pesquisa conceitual – de caráter quantitativo e qualitativo – sobre o uso de dados no âmbito produtivo, e a proposição de um business case industrial, a fim de subsidiar e apoiar a elaboração de uma Política Nacional de Economia de Dados (PNED) pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

4. A transferência de recursos públicos se dará mediante convênio, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), e tem como principal finalidade viabilizar uma parceria com a Agência para a execução do projeto de tomada de subsídios sobre a Política Nacional de Economia de Dados.

5. O projeto noticiado se baseia na constatação de que os dados são o novo motor da economia. Dessa forma, mecanismos de compartilhamento de dados são importantes para o desenvolvimento produtivo e a geração de novos produtos, processos, serviços e mercados, conforme panorama narrado na Nota Técnica SEI nº 2867/2025/MDIC (Doc. SEI n.º 56419222).

6. De acordo com a análise feita pela área técnica, o aporte permitirá o cumprimento do plano de trabalho pela ABDI, que será responsável, na condição de conveniente, por publicar a tomada de subsídios; divulgar a iniciativa em seus canais, de forma a garantir a participação de um público amplo; promover a análise e consolidação dos resultados obtidos; elaborar relatório final e, por fim, realizar evento para difusão dos resultados. Segundo a área técnica, durante toda a execução do plano de trabalho, o acompanhamento efetivo do Ministério possibilitará que o conteúdo da tomada seja assertivo, com o propósito de colher subsídios para a PNED.

7. Nos termos da documentação apresentada, a execução do projeto, nos moldes propostos, exigirá do MDIC a transferência de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) à ABDI (objeto desta consulta), à conta do orçamento público de 2025.

8. Segundo o Departamento de Transformação Digital e Inovação da SDIC/MDIC (órgão proponente), a parceria tem o potencial de ser profícua para o resultado pretendido, conforme justificativa sintetizada na seguinte passagem da Nota Técnica SEI nº 2867/2025/MDIC (Doc. SEI n.º 56419222):

DO PLANO DE TRABALHO

32. Como mencionado, o novo projeto contempla a proposta de plano de trabalho apresentada na plataforma Transferegov.br sob o nº 067675/2025 (SEI nº 56416907), com o objetivo de "realizar pesquisa – de caráter quantitativo e qualitativo – para ampliar o entendimento sobre o uso de dados a fim de fornecer subsídios e suporte para a elaboração da Política Nacional de Economia de Dados, além de propor um business case de adoção de uma plataforma de compartilhamento de dados." O plano de trabalho é composto de cinco metas, desdobradas em etapas, das quais resultam entregas específicas. Cada uma dessas etapas possui um período de execução. Reunidos os períodos, tem-se a perspectiva de realização completa das ações previstas no horizonte temporal aproximado de quatro meses.

(...)

34. Observa-se então que há compatibilidade entre os objetivos pretendidos e as metas e entregas a serem obtidas, em encadeamento lógico e necessário para o alcance do objetivo geral, contribuindo na resolução do problema identificado, que é a carência de bases técnicas e empíricas robustas para o uso e compartilhamento de dados pelo setor produtivo.

35. Além disso, o plano foi elaborado com um prazo de execução razoável e factível. As entregas compreendem objetos tangíveis, mensuráveis e de fácil acompanhamento e comprovação final. Isso permite que o MDIC atue, ao longo de todo o processo, para que o projeto atinja o escopo pretendido, a partir de monitoramento da execução.

36. Os recursos a serem destinados estão detalhados no Despacho MDIC/SDIC/GAB SEI nº 56410111 e Nota 0359 e 0360 Estorno e Desc. de Crédito (56420150).

37. Por fim, consideramos ainda que o projeto está alinhado às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2020–2023 (Programa de Melhoria do Ambiente de Negócios e Produtividade) e à proposta do PPA 2024–2027 (Neointustrialização, ambiente de negócios e participação na economia internacional).

9. Consta dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

Despacho (Doc. SEI nº 54215924);
Minuta de Ofício (Doc. SEI nº 54215991);
Ofício 6235 (Doc. SEI nº 54233584);
E-mail (Doc. SEI nº 54256865);
E-mail (Doc. SEI nº 54881242);
E-mail devolutiva ABDI (Doc. SEI nº 54869913);
Ofício ABDI sobre a PNED (Doc. SEI nº 54869987);
Minuta de Despacho (Doc. SEI nº 54870106);
Minuta de Despacho (Doc. SEI nº 54903234);
Despacho (Doc. SEI nº 54938468);
Despacho (Doc. SEI nº 54949207);
E-mail (Doc. SEI nº 54966268);
Despacho (Doc. SEI nº 54997610);
Formulário de Solicitação de CDO 13 (Doc. SEI nº 54999900);
Descentralização Orçamentária (Doc. SEI nº 55000729);
Despacho (Doc. SEI nº 55000852);
Despacho (Doc. SEI nº 55389327);
Despacho (Doc. SEI nº 55423505);
Descentralização Orçamentária (Doc. SEI nº 55429449);
Nota 0314 de Crédito (Doc. SEI nº 55437542);
Despacho (Doc. SEI nº 55437605);
Empenho 2025NE000053 (Doc. SEI nº 55457911);
Plano de Trabalho (Doc. SEI nº 55010665);
Nota Técnica SEI nº 2366/2025/MDIC (Doc. SEI nº 55010633);
Despacho (Doc. SEI nº 55499481);
Minuta de Portaria (Doc. SEI nº 55537397);
E-mail Demanda de Minuta de Portaria (Doc. SEI nº 55552240);
Despacho (Doc. SEI nº 55552320);
Despacho (Doc. SEI nº 55556453);
Despacho (Doc. SEI nº 55557397);
Despacho (Doc. SEI nº 55561259);
Despacho (Doc. SEI nº 55725908);
Despacho (Doc. SEI nº 56027881);
Despacho (Doc. SEI nº 56052317);
Despacho (Doc. SEI nº 56360053);
Despacho (Doc. SEI nº 56410111);
Descentralização Orçamentária (Doc. SEI nº 56414736);
Nota 0359 e 0360 Estorno e Desc. de Crédito (Doc. SEI nº 56420150);
Certidão FGTS (Doc. SEI nº 56416051);
Certidão CNDT (Doc. SEI nº 56416103);
Certidão CEIS, CEPIM, CNEP, CGU-PJ, ePAD (Doc. SEI nº 56416178);

Certidão TCU (Doc. SEI n.º 56416216);
Certidão CAUC (Doc. SEI n.º 56416286);
Termo Nomeação - Presidente (Doc. SEI n.º 56416375);
Termo Posse - Presidente (Doc. SEI n.º 56416517);
Declaração Impedimentos (Doc. SEI n.º 56416644);
Certidão Transferegov (Doc. SEI n.º 56416718);
Declaração Dívida (Doc. SEI n.º 56416766);
Declaração Capacidade Técnica (Doc. SEI n.º 56416800);
Anexo Extrato proposta (Doc. SEI n.º 56416907);
Termo de Referência (Doc. SEI n.º 56416966);
Minuta de Convênio (Doc. SEI n.º 56417038);
Despacho (Doc. SEI n.º 56417826);
Nota Técnica SEI nº 2867/2025/MDIC (Doc. SEI n.º 56419222);
Despacho (Doc. SEI n.º 56420197);
Despacho (Doc. SEI n.º 56426707);
Empenho 2025NE000067 (Doc. SEI n.º 56432543);
Despacho (Doc. SEI n.º 56432571);
Despacho (Doc. SEI n.º 56442508);

10. É o relatório. Passa-se à análise.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

11. Cumpre esclarecer que a presente análise é restrita aos aspectos jurídicos envolvidos, concernentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade das questões examinadas, consoante exigido pela legislação pertinente, não sendo da alçada desta Consultoria Jurídica promover opiniões técnico-administrativas ou de ordem política.

12. Neste sentido, aliás, consigne-se que o Enunciado nº 07 da 3ª Edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da Douta Advocacia-Geral da União recomenda, como regra, que: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade". A essência desta recomendação foi mantida na redação empregada no Enunciado de mesma numeração, mas contido na 4ª Edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da Douta Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

13. Ainda preliminarmente, oportuno registrar que esta manifestação jurídica caracteriza-se como um documento preparatório para a tomada de decisão administrativa, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no *caput* do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, a seguir transcritos, respectivamente:

Art. 7º

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados com o fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

14. Assim, as informações de natureza técnica lançadas nos processos administrativos não se sujeitam ao exame deste Órgão Consultivo. Excluem-se da análise jurídica também os atos de gestão (aspectos discricionários, administrativos, técnicos, orçamentários e financeiros) relativos a determinado ato ou negócio jurídico, que são de responsabilidade exclusiva do administrador público e se sujeitam à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

15. Feitas essas considerações preliminares sobre o alcance da presente manifestação, passa-se à análise jurídica.

2.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

16. De início, verifica-se que a proposta de convênio em questão visa obter "*Subsídios à Política Nacional de Economia de Dados*", tendo como objetivo "*realizar pesquisa – de caráter quantitativo e qualitativo – para ampliar o entendimento sobre o uso de dados a fim de fornecer subsídios e suporte para a elaboração da Política Nacional de Economia de Dados, além de propor um business case de adoção de uma plataforma de compartilhamento de dados*".

17. A via eleita é o regime simplificado, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de

2024, e, subsidiariamente, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

18. A aferição da legalidade da proposta apresentada deve adotar como parâmetro a legislação que rege as transferências voluntárias, notadamente a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28 de 21 de maio de 2024 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com as alterações que lhe foram promovidas pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

2.2.1 - Cabimento do convênio

19. O art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que a Administração poderá celebrar convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

20. O regulamento citado veio com o Decreto nº 11.531, de 2023, que tratou de disciplinar os convênios relativos às transferências de recursos da União. Em seu art. 26, inciso I e § 1º, o ato normativo delegou ao Ministro da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro da Controladoria-Geral da União, a regulação dos convênios e contratos de repasse **sujeitos ao regime simplificado** e ao regime geral, isto é, com valor global superior ao do regime simplificado.

21. Foi nessa esteira que sobrevieram a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, que versou sobre o regime geral, e a **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, que versou sobre o regime simplificado**.

22. Feita essa introdução, cabe destacar que compete à área técnica verificar a presença dos requisitos indispensáveis à celebração dos convênios **em regime simplificado, quais sejam:**

(a) o cadastramento prévio e atualizado do proponente no Transferegov.br e o registro da proposta, plano de trabalho e pesquisa de preços no Transferegov.br (art. 8º, *caput* e § 3º, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023 e art. 5º, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024);

(b) se os recursos financeiros a serem transferidos pertençam ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.531, de 2023), enquadrando-se em recursos correntes ou de capital, cuja entrega a outro ente/entidade da Federação não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 2000);

(c) que a área técnica ateste que a proposta de convênio visa à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

(d) que os valores de repasse da União não excedam o estabelecido no art. 184-A, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo e sem prejuízo da atualização prevista no § 5º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 28, de 2024;

(e) que não seja utilizada a suplementação de contrapartida ou os rendimentos de aplicação para reenquadramento do instrumento fora do regime simplificado, ainda que se supere o valor do art. 184-A, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 1º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta nº 28, de 2024);

(f) o valor de repasse mínimo da União seja de R\$ 200.000,00 (art. 10, inciso II, do Decreto nº 11.531, de 2023, art. 3º, inciso II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024 e art. 106 da LDO/2025), admitindo-se para se alcançar esse valor mínimo o estabelecimento de consórcio e o cômputo dos custos relativos às tarifas de serviços dos apoiadores técnicos que compõem o valor da transferência da União (art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta nº 28, de 2024). Esse apontamento igualmente é válido para instrumentos lastreados em recursos de emendas parlamentares, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 77, de 2023; e

(g) que a área técnica não admita propostas de convênio compreendidas nos casos elencados nos incisos do *caput* art. 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024 e nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 13 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023.

23. Considerando a documentação acostada aos autos, verifica-se que, há documentos indicativos do atendimento às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”. **Não obstante, faz-se importante que a verificação do pleno cumprimento dos requisitos seja objeto de análise específica e fundamentada pela área técnica, como ocorre usualmente na celebração de convênios envolvendo esta pasta ministerial.**

24. Além das informações transcritas acima, cabe destacar que, diante dos inúmeros convênios celebrados pelo MDIC ao longo dos últimos anos, é de se presumir que esse Ministério dispõe de estrutura física e equipe técnica adequadas para os fins aludidos nos incisos I a III do art. 4º da Portaria Conjunta nº 33, de 2023.

2.2.2 - Participes do convênio e seus representantes

25. Primeiramente, o MDIC será tido como Concedente nos convênios que visarem à realização de eventos técnicos, tais como a parceria em análise, que visa *"realizar pesquisa – de caráter quantitativo e qualitativo – para ampliar o*

entendimento sobre o uso de dados a fim de fornecer subsídios e suporte para a elaboração da Política Nacional de Economia de Dados, além de propor um business case de adoção de uma plataforma de compartilhamento de dados", nos moldes do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 11.531, de 2023.

26. No que pertine à legitimidade para celebrar o instrumento, observada a forma recomendada pelo § 3º do art. 9º da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, cumpre destacar que:

(a) pelo MDIC, o Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, autoridade máxima do órgão;

(b) pelo Conveniente, assinará o Presidente da ABDI, autoridade máxima do serviço social autônomo, tendo sido apresentadas cópias dos Termos de nomeação e posse para o respectivo cargo (Doc. SEI nº 56416375 e Doc. SEI nº 56416517);

27. Por fim, destaque-se a proposta não foi formulada por consórcio público (art. 10, inciso X, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023), tampouco, estipulou a presença das figuras do interveniente (art. 10, inciso IX, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023) e da unidade executora (art. 10, inciso VIII, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023).

2.2.3 - Instrução documental

28. De início, para a celebração dos convênios **submetidos ao regime simplificado**, previamente os proponentes apresentarão, salvo se houver cláusula suspensiva:

(a) o termo de referência; (art. 7º, inciso II, alínea “a”, da Portaria Conjunta nº 28, de 2024);

(b) Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento (art. 7º, inciso II, alínea “b”, da Portaria Conjunta nº 28, de 2024); e

(c) Plano de Sustentabilidade do objeto a ser adquirido, cujo teor vem descrito no inciso XXVI do art. 10 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023 (art. 7º, inciso II, alínea “c”, da Portaria Conjunta nº 28, de 2024).

29. Insta frisar que as peças referidas no parágrafo anterior poderão constar de cláusula suspensiva do termo de convênio, para a apresentação depois de sua assinatura, observando-se que nas propostas submetidas ao regime simplificado o cumprimento da cláusula suspensiva observará o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta nº 28, de 2024.

30. No caso sob exame, contudo, **não houve adoção de cláusula suspensiva e, sob o ponto de vista formal, foi apresentada a minuta do Termo de Referência (Doc. SEI nº 56416966), mas não constam, a princípio, os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior.**

31. Observa-se, portanto, que não foi juntada aos autos documento exigido pelo art. 7º, inciso II, alínea “b”, da Portaria Conjunta nº 28/2024, **recomendando-se que a inconsistência seja devidamente sanada antes da celebração do pretendido Convênio.**

32. A mesma recomendação vale para a ausência de declaração sobre a sustentabilidade do objeto (art. 7º, inciso II, alínea “c” da Portaria Conjunta) **havendo necessidade de saneamento antes da celebração do pretendido Convênio, cabendo às áreas técnicas verificar e atestar expressamente nos autos se o mesmo atende aos requisitos descritos na alínea “c” do parágrafo 28 deste Parecer.**

33. Em matéria financeira e orçamentária, **antes da celebração do instrumento cumprirá à área técnica verificar:**

(a) se há dotação orçamentária suficiente do valor do repasse da União/MDIC, bem como a expedição da Nota de Empenho desse valor (art. 30 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023);

(b) se o convênio será assinado no mesmo ano em que expedida a Nota de Empenho, sob pena de rejeição da proposta (art. 31, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023);

(c) se, em relação aos itens de despesa descritos no Plano de Trabalho, a Nota de Empenho reflete corretamente a categoria de programação, a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa (GND), o identificador de resultado primário (RP), a modalidade de aplicação de uso (IU) e a fonte de recursos (art. 7º da Lei nº 15.080, de 2024 - LDO/2025);

(d) se a despesa representar investimento (GND 4) cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sua iniciação dependerá de prévia inclusão no plano plurianual, ou em lei que autorize a inclusão (art. 167, § 1º, da Constituição Federal);

(...)

(f) no caso do objeto da proposta ser voltado para a execução de projetos de investimento em infraestrutura, se o proponente gerou o identificador único no Transferegov.br (art. 33, inciso VIII, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023);

(g) se a transferência voluntária incide na vedação de remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal);

(h) há impossibilidade de: empenhar despesa com modalidade de aplicação “a definir” (art. 7º, § 8º, da LDO/2025); e o plano de trabalho contemplar, em regra, as despesas vedadas pelos incisos do art. 18 da LDO/2025; e

(i) se o convênio envolver a realização de despesa de capital, os proponentes comprovarão possuir condições orçamentárias para arcar com as despesas decorrentes da transferência voluntária e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto (art. 91, § 2º, da LDO/2025).

34. Da instrução dos autos se afere que, formalmente, há atendimento do parágrafo anterior, **esperando-se ainda que o instrumento será assinado no prazo cominado na alínea "b"**. Contudo, requer-se à área técnica que **se manifeste nos autos, de maneira fundamentada, quanto ao cumprimento das condições descritas acima.**

2.2.4 - Cláusulas necessárias ao convênio

35. Nos termos do inciso VII do art. 33 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, a celebração do convênio será precedida da elaboração de parecer jurídico, que poderá ser parecer referencial se for utilizada minuta-padrão do instrumento aprovada pela AGU, o que se alinha ao que determinam o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 114 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023.

36. Nesse passo, a Advocacia-Geral da União disponibilizou modelo de minuta para os convênios do regime simplificado (sem obras e serviços de engenharia), que foram publicados pelo MGI em seu sítio eletrônico, de sorte que o referido Modelo pode ser adotado na presente parceria, cujo valor encontra-se dentro do limite global para instrumentos enquadrados no regime simplificado (art. 184-A, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), tudo conforme autorizam os arts. 33, inciso VII, e 114 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

37. Importante destacar, que apesar da Minuta de Termo de Convênio juntada aos autos (Doc. SEI n.º 56417038) aparentemente ter adotado o Modelo da AGU para convênios do regime simplificado (sem obras e serviços de engenharia), **não foram mantidas as notas de rodapé, nem houve destaque das alterações que foram implementadas em relação ao Modelo Padrão da AGU - portanto, não foi possível identificar com precisão qual modelo efetivamente foi adotado ou se porventura, trata-se da última versão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.**

38. Nesse horizonte, orienta-se o órgão assessorado que faça, no que couber, a devida adequação da Minuta de Termo de Convênio juntada aos autos (Doc. SEI n.º 56417038) à minuta padrão da Advocacia-Geral da União – AGU para convênios do regime simplificado “*Modelo para convênio com órgão/ente público (regime simplificado) (sem obras ou serviço de engenharia) (dezembro/2024)*” disponibilizada no Portal da Advocacia-Geral da União (atualmente no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/Modelos%20de%20Convenios%20-%20Decreto%20n%2011.531%2C%20de%202023>>), **indicando e justificando nos autos todas as eventuais adaptações, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias para sua adequação ao caso concreto e as alterações posteriores da legislação de regência.**

39. Em relação às modificações que puderam ser detectadas no curtíssimo espaço de tempo disponibilizado para elaboração deste parecer jurídico, **a versão da minuta apresentada merece reparos no seguintes pontos:**

Na redação da Cláusula Terceira da minuta (intitulada “Das Obrigações Gerais”)

a) Tendo em vista que não haverá contrapartida, sugere-se a **supressão da alínea g do inciso II - Do conveniente:**

“proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho”.

b) Considerando que a ABDI não se enquadra na lista de instituições citadas, **sugere-se suprimir o item iv da nova alínea g do inciso II - Do conveniente:**

“a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios “.

Sugere-se incluir a descrição “ou equivalente” quando mencionado a expressão “editais de licitação”, uma vez que a ABDI possui um Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) próprio que rege suas aquisições e contratações;

Na redação da Cláusula intitulada “Da Liberação dos Recursos” (Cláusula Sétima da minuta)

Tendo em vista que o instrumento não prevê cláusula suspensiva, **sugere-se suprimir o inciso II:** “ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento”.

Na redação da Cláusula intitulada “Da Execução das Despesas” (Cláusula Oitava da minuta)

Sugere-se incluir a descrição “ou equivalente” no inciso III da Subcláusula primeira e no inciso II da Subcláusula quinta.

Na redação da Cláusula intitulada “Da Prestação de Contas” (Cláusula Décima Terceira da minuta)

Na Subcláusula terceira, **sugere-se substituir o trecho “o novo prefeito ou governador” por “o sucessor”.**

Por inexecução, **sugere-se suprimir a Subcláusula décima nona:**

“Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE”.

A **recomendação de supressão vale também para a Subcláusula vigésima terceira**, cuja inexequibilidade é patente:

“Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

Tendo em vista que não haverá contrapartida, **sugere-se a exclusão das alíneas “d” e “e”, respectivamente, da Subcláusula trigésima, com o seguinte teor:**

“ausência de depósito da contrapartida” e

“não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados”.

Na redação da Cláusula intitulada “Da Publicidade” (Cláusula Décima Sétima da minuta)

Devido à inaplicabilidade, **sugere-se a exclusão da Subcláusula segunda e do inciso I da Subcláusula terceira**, respectivamente:

“A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos” e

“caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico”.

40. Feitas tais remissões, alerta-se que eventuais alterações efetuadas por decisão do órgão assessorado nos modelos das minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União - AGU e disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Portal do Transferegov.br, mesmo que para adequá-las à situação concreta dos autos, **devem ser feitas com prudência e devidamente justificadas nos autos, ressaltando-se por oportuno que as alterações são de exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa que as autorizou.**

3 - CONCLUSÃO

41. Face ao exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, preservados os critérios de oportunidade e conveniência inerentes à atuação do gestor público e depois de atendidas todas as recomendações elencadas ao longo do presente Parecer, **em especial as contidas nos parágrafos 23, 31, 32, 34, 38, 39** do presente Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do termo de convênio.

42. À consideração superior.

IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO DA UNIÃO

(assinado digitalmente)

WhatsApp Business (61) 2026-7694

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687012425202584 e da chave de acesso 099a348c



Documento assinado eletronicamente por IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3053703849 e chave de acesso 099a348c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-12-2025 23:12. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO J

DESPACHO Nº 01239/2025/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

NUP: 19687.012425/2025-84

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

1. Aprovo o PARECER Nº 00610/2025/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

À consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Advogado da União
Coordenador-Geral de Produtividade e Competitividade

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687012425202584 e da chave de acesso 099a348c



Documento assinado eletronicamente por NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3054844527 e chave de acesso 099a348c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-12-2025 12:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3054844527 e chave de acesso 099a348c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-12-2025 09:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA BLOCO J

DESPACHO Nº 01241/2025/CONJUR-MDIC/CGU/AGU

NUP: 19687.012425/2025-84

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

1. Concordo com os fundamentos e, portanto, aprovo o PARECER Nº 00610/2025/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e o DESPACHO Nº 01239/2025/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, devendo o órgão assessorado observar as recomendações relacionadas no parágrafo 41 do opinativo.

2. À Divisão de Apoio Técnico Administrativo desta CONJUR par que restitua os autos à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE
Advogada da União
Consultora Jurídica
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19687012425202584 e da chave de acesso 099a348c



Documento assinado eletronicamente por NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3055114356 e chave de acesso 099a348c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATHALIA KAROLINE CARVALHO MAIA VALE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-12-2025 12:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

PARECER JURÍDICO Nº 50/2025/UJ/PRESI
PROCESSO Nº 025.0000505/2025-99

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira. INA 11 e Regulamento de Convênios da ABDI. Considerações. Parecer Favorável.

A presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos até a presente data, cabendo a esta Unidade Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco substituir o gestor nos atos decisórios ou analisar aspectos de natureza técnica e orçamentária.

RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Unidade de Licitações, Contratos e Convênios da ABDI, pela Nota Administrativa n. Nº 37/2025/ULCC/SE/PRESI (SEI 0016203), para a para análise da viabilidade legal, pela Unidade Jurídica para a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a ABDI e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC , tendo por objeto, conforme a Solicitação de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 6/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016205) e a Nota Técnica n. 8/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016204):

*O projeto intitulado “**Subsídios à Política Nacional de Economia de Dados**” tem como objetivo a realização de pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, com vistas a ampliar o entendimento sobre o uso, o compartilhamento e o valor estratégico dos dados, fornecendo subsídios técnicos e analíticos para a elaboração da **Política Nacional de Economia de Dados (PNED)**, bem como a proposição de um business case para a adoção de uma plataforma de compartilhamento de dados.*

2. O interesse na celebração do convênio foi justificado pela área demandante na Solicitação de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 6/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016205) e a Nota Técnica Nº 8/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016204):

A presente contratação visa viabilizar a execução do projeto destinado à realização de pesquisa estruturada para subsidiar a formulação da Política Nacional de Economia de Dados (PNED), em cooperação entre a ABDI e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. O projeto tem como finalidade ampliar a compreensão sobre o uso, compartilhamento e valor estratégico dos dados para o setor produtivo

brasileiro, identificando desafios, oportunidades e incentivos necessários para o desenvolvimento de ecossistema nacional de dados, contribuindo diretamente para a modernização regulatória, inovação tecnológica, competitividade e adoção de plataformas de compartilhamento de dados.

A iniciativa está alinhada:

- À Nova Indústria Brasil – Missão 4: Transformação Digital da Indústria, com foco no aumento da produtividade e digitalização das empresas;
- Ao Plano Estratégico do MDIC, que prevê ações para fortalecimento da inovação, ambiente de negócios e economia digital;
- À atuação institucional da ABDI no apoio à formulação de políticas públicas, implementação de projetos piloto e promoção da transformação digital e inovação na economia brasileira. A contratação é necessária para suprir demanda técnica especializada em pesquisa, análise de dados, engajamento de atores e estruturação de business case, atividades que exigem equipe multidisciplinar e infraestrutura tecnológica, não disponíveis de forma plena na estrutura interna da Agência.

3. O processo, assim como o Transferegov, foi instruído com o Plano de Trabalho acostado ao documento SEI 0016018, o Termo de Referência do Convênio (SEI 0016110), Requisição de Proposta Comercial (SEI 0016074), o Termo de Ciência do Convênio Nº 5/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI assinado pelo Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico (SEI 0016154).

4. O valor de aporte do MDIC, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), acontecerá ainda em 2025.

5. E a vigência indicada foi de 4 (quatro) meses entretanto na minuta de convênio consta vigência de 12 (doze) meses.

6. A ULCC analisou a instrução sem ressalvas e juntou a minuta do Convênios juntada pelo MDIC, enviada para considerações e análise desta Unidade Jurídica (SEI 0016151).

7. É o necessário relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

Do Enquadramento e da Viabilidade Jurídica

8. O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira do presente processo encontra previsão no art. 38 do Regulamento de Convênios da ABDI/RC:

A ABDI celebrará convênio na qualidade de Conveniente/Executora sempre que tiver interesse em realizar projetos ou ações relacionadas à sua missão institucional, em regime de mútua cooperação, mediante recebimento de recursos financeiros de empresas ou entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os convênios em que a ABDI celebrar na condição de Conveniente/Executora estipularão as regras para contratações de bens e serviços com os recursos destinados à execução de seu objeto.

§ 2º. Os recursos financeiros destinados a execução do objeto dos convênios em que a ABDI figurar como Conveniente/Executora serão movimentados em conta corrente aberta em instituição financeira exclusivamente para esse fim

9. A finalidade institucional desta Agência é prevista no art. 1º da Lei nº 11.080/2004, *in verbis*:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia,

especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

10. Suas competências encontram-se elencadas no art. 2º do Decreto nº 5.352/2005, abaixo transcrito:

Art. 2º Compete à ABDI promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

11. Assim, quanto à exigência de necessidade/interesse recíproco das instituições e alinhamento às atividades finalísticas da ABDI, é da competência da área técnica a análise de mérito, conforme o artigo 16 do Regulamento de Convênios, sendo demonstrada na **JUSTIFICATIVA DA CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE PARA A ABDI** conforme se destaca no item 2 da Solicitação de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 6/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016205) e na Nota Técnica Nº 8/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016204), conforme já citado no relatório do presente Parecer Jurídico.

12. Em ambos os documento da área técnica (SEI 0016205 e 0016204) e o Plano de Trabalho (SEI 0016018) detalham o objeto, as ações previstas e as justificativas de conveniência e oportunidade, demonstrando o alinhamento da proposta às finalidades institucionais da ABDI.

13. Foi indicada como Gestora do Convênio a gerente da Unidade de Difusão de Tecnologias, Isabela Mendes Gaya Lopes dos Santos, e Carla Pádua Andrade Chaves Cruz como suplente, conforme citado tanto na Solicitação de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 6/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016205) e quanto na Nota Técnica Nº 8/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI 0016204)

14. Foi juntado ainda o Termo de Ciência assinado pelo Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico (SEI 0016154).

15. Não foi estabelecido sobre a propriedade intelectual na minuta do convênio, todavia foi incluída na Solicitação de Proposta Comercial nº 1/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI- (SEI 0016074).

16. Não haverá contrapartida da ABDI, pois o programa aberto pelo MDIC para a proposição deste convênio estabeleceu como regra a inexistência de contrapartida, permitida pela legislação federal que rege as transferência voluntárias/convênios, conforme a informação da Nota Administrativa da ULCC nº 37/2025/ULCC/SE/PRESI (SEI 0016203).

17. E todos esses documentos incluem as diretrizes para a execução do convênio e as respectivas obrigações das partes envolvidas.

Dos Documentos Necessários para a Celebração do Convênio

18. A documentação acostada aos autos está de acordo com a Instrução Normativa 11, nos itens 6.1 e 7, a saber:

- Plano de Trabalho - SEI 0016018;
- Nota Técnica Nº 8/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI , assinada pelo Gestor do contrato - SEI 0016204;
- Solicitação de Parceria de Convênio Nº 6/2025/UDT/DIPROTEC/PRESI - SEI 0016205;
- Estatuto Social da ABDI - SEI 0016019;
- CNPJ - SEI 0016029;

- Documento dos Representante Legais - SEI 0016021 e 0016022;
- Termos de posse - SEI 0016026 e 0016027;
- Documentos de Nomeação - SEI 0016024 e 0016025;
- Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - SEI 0016034 , 0016035, 0016036 e 0016106;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - SEI 0016033;
- Certidão do FGTS- SEI0016104 .

19. Diante disso, esta Unidade Jurídica não encontra nenhum impedimento à celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira como descrito nos presentes autos.

Da Minuta do Convênio

20. Não há considerações ou ressalvas a serem feitas acerca da minuta ora acostada.

21. Ressalta-se que se houver qualquer mudança na minuta feita por qualquer uma das partes será necessário nova análise dessa unidade jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos, financeiros, de conveniência e oportunidade administrativas, **esta Unidade Jurídica, no exame estritamente jurídico, se manifesta favorável à celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC**, pois não se vislumbra quaisquer impedimentos jurídicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Taís Garcia

Advogada

De acordo,

João Roberto de Oliveira Moro

Gerente da Unidade Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **João Roberto de Oliveira Moro, Gerente**, em 18/12/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Avelino Garcia, Assessora**, em 18/12/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017238** e o código CRC **BE2F68BA**.

Referência: Processo nº 025.0000505/2025-99

SEI nº 0017238

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>